



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanimitade.

Em 31 de Janeiro de 2022

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, de 02 (dois) FISIOTERAPEUTAS, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual período, uma única vez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

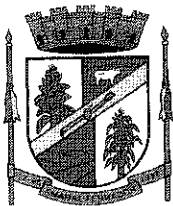
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

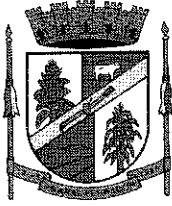
ANEXO I

Cargo	FISIOTERAPEUTA
Carga horária	40h semanais
Vencimento	R\$ 2.108,00

ATRIBUIÇÕES DO(A) FISIOTERAPEUTA

O fisioterapeuta deve saber efetuar o diagnóstico terapêutico, além de interpretar exames e laudos complementares. Além disso, esse profissional é responsável por:

- Tratar e prevenir atrofia muscular.
- Tratar e prevenir contraturas e deformidades.
- Tratar e prevenir linfedemas.
- Tratar e prevenir úlceras de decúbito.
- Tratar e prevenir complicações respiratórias.
- Prevenir complicações da síndrome do imobilismo.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica não invasiva.
- Auxiliar no processo de desmame da oxigenoterapia.
- Acelerar o processo de alta para evitar infecções hospitalares.
- Promover uma melhor qualidade de vida em pacientes em cuidados paliativos.
- Controlar a dor.
- Prevenir desconforto ou queixas músculo-esqueléticas nas atividades laborais;
- Estudar a ergonomia do trabalho, junto à equipe de saúde e segurança do trabalho;
- Promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais;
- Realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores (dentro e fora do ambiente de trabalho e durante a execução de suas atividades ocupacionais);
- Avaliar a postura e analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

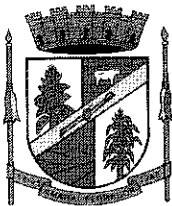
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- Desenvolver programas de ginástica laboral;
- Realizar o tratamento das patologias ou das queixas músculo-esqueléticas, dentro ou fora da empresa;
- Promover ações terapêuticas e preventivas às instalações de processos que levam à incapacidade funcional do trabalho;
- Analisar os fatores ambientais e contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborais;
- Desenvolver programas coletivos, que contribuem para a diminuição dos riscos de acidente no trabalho.

Requisitos para preenchimento do cargo: Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no órgão competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 013, de 19 de janeiro de 2022, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 02 (dois) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de dois profissionais FISIOTERAPEUTAS, de acordo com as regras estabelecidas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e, sobretudo, em razão da necessidade de atuar assertivamente nas demandas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim, as necessidades da comunidade e, por conseguinte, da Administração Municipal.

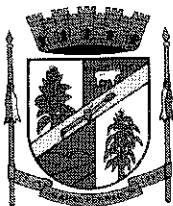
Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal, que referem:

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 196 - *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal